

**ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO Nº 008/2025****Protocolo: 1159060****Onde se lê:** "Belém/PA, 16 de novembro de 2025."**Leia-se:** "Belém/PA, 16 de janeiro de 2025."**Protocolo: 1162620****APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO Nº 032/2025****PROCESSO PAE Nº 2023/1103441 - SEMAS/PA**

Considerando solicitação de Apostilamento de alteração de dotação orçamentária para pagamento futuro, conforme a LOA 2025, referente ao Contrato de Gestão no 001/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.024.200/0001-09, relacionado ao processo PAE no 2023/1103441, a dotação orçamentária informada segue nos seguintes termos, conforme sequencial no 392 do mencionado processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 27102; GESTÃO: 00001; PTRES: 278338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; FONTE: 02759000016012465 - SUPERÁVIT TRANSFORMAÇÃO DIGITAL / 01759000016000000 - FEMA; ELEMENTO: 335041 - CONTRIBUIÇÕES / 445042 - AUXÍLIOS; P.I.: 4110008338C / 4110008338E; AÇÃO:

Belém/PA, 29 de janeiro de 2025.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1162538****DIÁRIA****PORTARIA Nº 100/2025 – GAB/SEMAS 30 DE JANEIRO DE 2025.****Processo PAE: 2025/2054222.**

Objetivo: Realizar técnica ambiental na(o) área/polígono do aterro sanitário e analisar detalhadamente o funcionamento do empreendimento.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marituba/PA.

Período: 24/01/2025 – ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 370,61

Servidores:

– 57215834/ 1 – FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA (Técnico Em

Gestão De Infraestrutura – DLA/CINFAP/GEPAS)

– 5911161/ 4 – ROMULO HENRIQUE ALVARADA FERREIRA (Técnico Em

Gestão De Meio Ambiente – DLA/CINFAP/GEPAS)

– 5932607/ 2 – ALINNE NAYARA NEGRAO DE MELO (Técnico Em Gestão De

Meio Ambiente – DLA/GEPAS)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão

Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1162548****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº.: 143053/CONJUR/2021**

À

ANTÔNIO SEVERIO VIANA FARIAS

END.: RODOVIA PANAIACA 437, RAMAL KM 30

CEP: 68.230-000 - AMEIRIM/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 30454/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-05-00440 em face de ANTÔNIO SEVERIO VIANA FARIAS, CPF: 469.912.982-04, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 51, do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Deve ser apresentado de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pela autuada, para análise e aprovação desta SEMAS, bem como a comprovação das medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, observadas as formalidades legais.

Igualmente, foi determinado o encaminhamento dos autos à GESFLORA para avaliação da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.

Ademais, informamos da manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-05-00232 até que o proprietário proceda com as medidas aqui impostas, bem como, as demais decorrentes de lei, com a finalidade de recuperar o meio ambiente degradado.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 133884/CONJUR/2020**

À

GLAUBER MARTINS DE JESUS

END.: AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO Nº 60

BAIRRO: JARDIM UMJARAMA

CEP: 68.380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 5841/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00141 em face de aplico a GLAUBER MARTINS DE JESUS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLO/RESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 188104/CONJUR/2024**

À

DIANA MARGARIDA BORGES

END.: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 1059, Q G06 LT 7A9 905

BAIRRO: SETOR OESTE

CEP: 74.130-011 - GOIÂNIA/GO.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Nº 2021/11884, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-02-00495, em face de DIANA MARGARIDA BORGES, já devidamente qualificado, em razão de destruir ou danificar 302,31 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, descumprindo a legislação ambiental vigente, nos termos do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995; art. 70 do Decreto Federal 9.605/1998 e art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988.

Foi-lhe aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 330.000 (trezentos e trinta mil) UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção de conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Quanto aos danos ambientais causados pelo desmatamento ilegal e sua recomposição, o feito será encaminhado ao setor competente para o cálculo da reposição florestal cabível.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada devendo a autuada apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa Nº 07/2014-SEMAS.

Por fim, ressalta-se a possibilidade de aplicação das normas constantes na Lei Estadual nº. 9575/2022 acerca da conciliação ambiental, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.